



*Freguesia  
de  
Vila Praia de Âncora*

**Procedimento concursal, para a constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o preenchimento de dois postos de trabalho, um na carreira/categoria de Assistente Técnico e outro na de Assistente Operacional, por força da aplicação da lei n.º 112/2017, de 29/12 - programa de regularização extraordinária dos vínculos precários -**

1 - Nos termos do n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pelo artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, de acordo com a deliberação do Órgão Executivo da Junta de Freguesia de Vila Praia de Âncora datada de 09/01/2018, ao abrigo das disposições previstas no n.º 1 do artigo 33.º e alínea b) do n.º 2 do artigo 27.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), conjugadas com a alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e artigo 10º da Lei nº 112/2017 de 29 de dezembro, se encontra aberto, pelo período de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público e página eletrónica da Junta de Freguesia, procedimento concursal, para constituição de relação jurídica de emprego público no regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de dois postos de trabalho, um na categoria de Assistente Técnico (Refª. 1) e um na categoria de Assistente Operacional (Refª. 2), área funcional de Coveiro e afins – Limpeza e zelo do Cemitério e serviços de limpeza de ruas no âmbito do programa de regularização extraordinária dos vínculos precários, consagrado na Lei nº 122/2017 de 29 de dezembro

2 - Legislação aplicável – Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e seu Anexo (adiante designada por LTFP); Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

3 - Prazo de validade - O procedimento concursal é válido, unicamente, para o recrutamento dos trabalhadores, que reúnam os requisitos constantes na Lei n.º 112/2017, necessários ao preenchimento dos dois postos de trabalho a ocupar.

4 - Local de Trabalho – Junta de Freguesia de Vila Praia de Âncora.

5 - Caracterização do posto de trabalho em função da atribuição, competência ou atividade:

- Ref<sup>a</sup>. 1 -Assistente Técnico:

“Funções de natureza executiva, execução de serviços técnicos administrativos - apoio aos serviços da secretaria desempenhando as mais diversas funções administrativas, designadamente: atendimento ao público, processamento de salários, contabilidade, conciliação de contas, recenseamento eleitoral, todas as funções nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços.”.

- Ref<sup>a</sup>. 2 -Assistente Operacional:

“Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento e manutenção de edifícios, designadamente: limpeza; manuseamento de ferramentas e utensílios manuais ou elétricos necessários à execução dos trabalhos; prestar apoio às atividades dinamizadas pela Junta de Freguesia; cuidar e zelar pelo setor do cemitério; limpeza de bermas e valetas; responsabilidade pelos equipamentos sob a sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos”.

5.1 - A descrição de funções em referência, não prejudica a atribuição aos trabalhadores de funções não expressamente mencionadas, que lhes sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais detenham qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional, nos termos do n.º 1 do artigo 81.º da LTFP.

6 - Posicionamento remuneratório - Nos termos da legislação em vigor:

Tendo em conta a alínea f) do artigo 2.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o procedimento concursal tem como posicionamento remuneratório de referência: 1.ª posição remuneratória 683,13 € (euros) - Ref<sup>a</sup>. 1 da categoria única da carreira de assistente técnico e 580,00 € (euros) – Ref<sup>a</sup>. 2 da categoria única da carreira de assistente operacional.

7 - Requisitos de admissão: Podem candidatar-se indivíduos que, cumulativamente até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, satisfaçam os requisitos gerais

e específicos previstos no artigo 17 e n.º 1 do artigo 86.º da LTFP e Lei n.º 112/2017, a seguir referidos:

#### 7.1 - Requisitos Gerais:

- a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

#### 7.2 - Requisitos Específicos - Nível habilitacional [nos termos alínea a) do n.º 1 do artigo 86.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º, da LTFP]:

Os candidatos deverão ser detentores do nível habilitacional de grau de complexidade funcional 1 - escolaridade obrigatória, consoante a idade, podendo a escolaridade obrigatória ser suprida por experiência profissional e formação profissional devidamente comprovada e sujeita a aceitação/confirmação por parte do júri do procedimento, para o procedimento de Refª. 1 e ensino secundário para o procedimento de Refª. 2.

#### 7.3 - Requisitos de Vínculo – nos termos previstos no n.º 3 do artigo 2º da Lei n.º 112/2017 “reconhecimento da prestação do exercício de funções que correspondem a necessidades permanentes e que o vínculo jurídico é inadequado, por parte do Órgão Executivo”

8 - Métodos de seleção, nos termos do n.º 6 do artigo 10.º da Lei n.º 112/2017, para ambos os procedimentos concursais:

#### Avaliação Curricular - (AC)

8.1 - A avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

9 - Será excluído do procedimento os candidatos que obtiverem uma valoração inferior a 9,5 valores no do método.

10 - As atas do júri, onde consta os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação do métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que o solicitarem por escrito.

11 - A ordenação final dos candidatos é unitária, expressa numa escala de 0 a 20 valores.

12 - A lista unitária de ordenação final dos candidatos será publicitada mediante afixação na página eletrónica da Junta de Freguesia de Vila Praia de Âncora, bem como remetida a cada candidato por ofício registado, em data oportuna após aplicação dos métodos de seleção.

12.1 - A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.<sup>a</sup> série do Diário da República e afixada em local visível e público nas instalações da Junta de Freguesia de Vila Praia de Âncora, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria.

13 - Formalização e Prazo das candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o formulário de candidatura (de utilização obrigatória) disponível na Junta de Freguesia de Vila Praia de Âncora dirigido ao seu Presidente, em papel formato A4, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, registado com aviso de receção, no prazo fixado no n.º 1 deste aviso, Freguesia de Vila Praia de Âncora, com sede na Rua Miguel Bombarda, nº 88-A – 4910-576 Vila Praia de Âncora, nele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa - nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número e data de emissão do bilhete de identidade ou cartão de cidadão, número de identificação fiscal, residência completa, telefone/telemóvel e endereço eletrónico, este último, caso exista;
- b) Designação do procedimento concursal a que se candidata, com indicação da carreira, categoria e atividade caracterizadora do posto de trabalho a ocupar;
- c) Declaração sob compromisso de honra da situação precisa, perante cada um dos requisitos de admissão exigidos e descritos no ponto 8 do presente aviso, bem como os demais factos constantes na candidatura;
- d) Identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida (caso exista), bem como da carreira, categoria de que seja titular, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;
- e) Habilitações literárias;

14 - Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio eletrónico.

15 - Com os requerimentos/formulários de candidatura deverão ser apresentados os seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- a) Currículo profissional detalhado, devidamente datado e assinado, do qual conste a identificação pessoal, habilitações literárias, experiência profissional e quaisquer circunstâncias que possam influir na apreciação do seu mérito ou constituir motivo de preferência legal, os quais, todavia, só serão tidas em consideração pelo Júri do procedimento concursal se devidamente comprovadas, nomeadamente, fotocópia dos documentos comprovativos da frequência das ações de formação e da experiência profissional,
- b) Fotocópia legível do documento comprovativo das habilitações literárias;
- c) Declaração comprovativa do exercício de funções inerentes à área de atividade para a qual o presente procedimento concursal é aberto, emitida pelo serviço respetivo.

16 - As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

17 - O Júri de ambos os procedimentos concursais será constituído por:

Presidente – Rosa Maria Araújo Lopes Gonçalves, Assistente Técnica da União de Freguesias de Viana do Castelo;

Vogais Efetivos – Diana Catarina Martins Pais, Assistente Técnico da Junta de Freguesia de Vila Praia de Âncora e Jaime António Rocha Alvarez, Assistente Técnico da União de Freguesias de Venade e Azevedo.

17.1 - O primeiro vogal efetivo substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

18 - Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria conjugado com o n.º 4 do artigo 10º do Lei nº 112/2017 de 29 de dezembro, o presente aviso será publicitado integralmente na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)) e pagina eletrónica da Junta de Freguesia de Vila Praia de Âncora.

19 - Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

20 – Há lugar a audiência dos interessados após aplicação de todos os métodos de seleção previstos no ponto 8 e antes de ser proferida a decisão final, conforme o n.º 7 do artigo 10.º da Lei nº 112/2017, de 29 de dezembro.

21 - Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública enquanto empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Vila Praia de Âncora, 9 de janeiro de 2018

O Presidente da Junta de Freguesia de Vila Praia de Âncora

Carlos Fernandes Alves de Castro